



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 091/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OTRIALA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.631.147/0001-05, com sede à Rua José Zgoda, nº 340, Bairro Alto, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio o Sr. FABIANO TULIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.599.567-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 530.331.599-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 036/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 23 de junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *possível aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos odontológicos, para uso nos Consultórios Odontológicos do Centro Municipal de Saúde Dr Agnelo Marques de Souza, no Consultório Odontológico Municipal Rural do Patrimônio Três Corações e no Consultório Odontológico Municipal Rural do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e pelas Equipes de Saúde Bucal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 036/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos*, assim descrito:

Item	Descrição / Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
2	Agente de união com carga fotopolimerizável e monocomponentes para esmalte e dentina com os seguintes componentes: Flúor, HEMA, dimetacrilatos, fluoreto de Neopentil Acrilato, Monômetro Adesivo (MEP), Dióxido de Silício altamente disperso, iniciadores e estabilizadores em uma solução alcoólica. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro na ANVISA.	Vigodent	fr c/ 4 ml	15	18,00	270,00
4	Álcool 70%. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.		1000 ml	24	2,75	66,00
5	Amálgama em cápsula com tempo de secagem regular de uma porção de 400 mg. Composição: Ag 40%, Sn 31,3%, Cu 28,7%, Hg 47,9%. Produto aprovado pela American Dental Association. Trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote, Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro do M. Saúde e ANVISA.	GS80	jarro 500	2	530,00	1060,00
8	Anestésico tópico composto de Benzocaína 200mg/g. Trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro do M. Saúde.	Dentsply	pt 12 g	8	4,00	32,00
10	Bastonetes com algodão. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.	Cotonete	cx c/ 75	10	1,25	12,50
13	Broca de baixa rotação Nº 4, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e registro no M. Saúde.	Injecta	cx c/ 6	10	11,50	115,00
14	Broca de baixa rotação Nº 6, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e registro no M. Saúde.	Injecta	cx c/ 6	10	11,50	115,00
15	Broca de baixa rotação Nº 8, acondicionada em caixa acrílica, trazendo no verso da embalagem: nº do lote e registro no M. Saúde.	Injecta	cx c/ 6	8	11,50	92,00
27	Cabo de espelho em aço inox - com registro no M. Saúde e ANVISA.	Golgran	uni	10	2,73	27,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



29	Cimento Restaurador Intermediário (IRM): PÓ: composto de Óxido de Zinco, Poli Metacrilato de Metila, contendo 38g na cor pólv. LÍQUIDO: Composto de Eugenol 99,5%, ácido acético 0,5%, contendo 15 ml. Uma espátula dosadora e um conta-gotas e bula. Trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro do M. Saúde.	Dentsply	kit	8	40,21	321,68
31	Composição de Hidróxido de Cálcio Radiopaca. Composição: Base (Ester Glicol Salicilato, Fosfato de Cálcio, Tungstato de Cálcio, Óxido de Zinco e Corantes minerais - 13 g). Catalizador (Etiltolueno Sulfonamida, Hidróxido de Cálcio, Óxido de Zinco, Dióxido de Titânio, Esteorato de Zinco e Corantes minerais -11 g). Trazendo internamente os dados de Identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro na ANVISA.	Dentsply	kit	15	13,50	202,50
36	Compressor de ar isento de óleo, com as características técnicas: Larg X Al. X Com. (440 x 670 x 440 mm); deslocamento teórico 6 pés3/min - 170 l/min; RPM 1730; pressão de operação mínima 80 lbf/pol2 - 5,5 bar e máxima 120 lbf/pol2 - 8,3 bar; potência 1hp - 0,75 kw; número de pólos 4, número de estágios 1; número de pistões 2 em V; Reservatório 30l; peso líquido 42 kg; ruído 61 db*; monofásico 110 ou 220 - Mínimo um ano de garantia.	Schulz	uni	1	2500,00	2500,00
37	Desensibilizante KF2%, composto de Nitrato de Potássio 5%, Fluoreto de sódio 2%. Embalado individualmente, trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro na ANVISA.	FGM	ser c/ 2,5 g	8	9,27	74,16
42	Esponja hemostática de colágeno biofilizado. Trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro do M. Saúde.	Technew	cx c/ 10	7	12,60	88,20
44	Fixador de RX. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.	Kodac	fr c/ 475 ml	15	3,50	52,50
45	Fluoreto de Sódio acidulado 1,23%. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.	DFL	fr c/ 200 ml	10	2,70	27,00
46	Formocresol, composto de formaldeído, Orto-Cresol, Glicerina e álcool etílico. Trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro na ANVISA.	Biodinâmica	fr c/ 10 ml	4	5,66	22,64
49	Ionômero de vidro para restauração pó. Composição: fluorsilicato de sódio cálcio alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico. O ionômero pó, deverá ser do mesmo fabricante líquido. Trazendo internamente os dados de identificação, procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro na ANVISA.	SSWithe	fr c/ 10 g	19	21,06	400,14
54	Papel grau cirúrgico de 12cm. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.	Cpack	rl c/ 50 m	35	30,80	1078,00
55	Papel grau cirúrgico de 5 cm. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.	Cpack	rl c/ 50 m	15	16,80	252,00
57	Pinça clínica para algodão em aço inox, medindo 17cm - com registro no M. Saúde e ANVISA.	Golgran	uni	10	5,71	57,10
59	Revelador de RX. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto.	Kodac	fr c/ 475 ml	15	3,50	52,50
61	Selante fotopolimerizável matizado, contendo 50% em peso de cargas inorgânicas com liberador de flúor. Composição: Bis-GMA Uretano modificado, Trietileno Glicol Di-Metacrilato, Borossilicato de Alumínio e Bário, Ester Tetracrilico ácido Fosfórico, Fluoreto de Sódio, N-Metil Dietanolamina e Canforquinona. Contendo cinco seringas de selante de 2 g cada, uma seringa de condicionador ácido de 3,0 ml e 20 pontas aplicadoras. Trazendo internamente os dados de identificação: procedência, nº do lote. Prazo de validade 75% do prazo total de validade do produto. Registro na ANVISA.	Dentsply	kit	3	59,75	179,25
62	Sindesmótomo em aço inox - com registro no M. Saúde e ANVISA.	Golgran	uni	7	5,99	41,93
65	Tesoura Íris reta de 9 cm em aço inox - com registro no M. Saúde e ANVISA.	Golgran	uni	15	10,78	161,70

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 036/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.301,10 (sete mil, trezentos e dez reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 04, 05, 08, 10, 13, 14, 15, 27, 29, 31, 36, 37, 42, 44, 45, 46, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 62 e 65, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de junho de 2010 à 22 de junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 036/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	075	33903010	1842	33325	Saúde/PSF – Programa Saúde da família Estadual – Exercícios anteriores	Material odontológico
1001	10	301	17	2	070	33903202	1843	33325	Saúde/PSF – Programa Saúde da família Estadual – Exercícios anteriores	Material de saúde para distribuição gratuita
1001	10	301	17	2	075	44905238	1844	33325	Saúde/PSF – Programa Saúde da família Estadual – Exercícios anteriores	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina
1001	10	301	17	2	075	33903010	1845	31325	Saúde/PSF – Programa Saúde da família Estadual – Exercício corrente	Material odontológico
1001	10	301	17	2	075	33903010	1846	33320	Saúde/PSF – Programa Saúde da família Estadual – Exercícios anteriores	Material odontológico

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE**



considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Mário César de Carvalho, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.086.344/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 205.685.509-78, Técnico de Higiene Dental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006; pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 036/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 23 de Junho de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Sec Municipal de Saúde – Contratante

Mário César de Carvalho
Gestor do Contrato

Fabiano Tulio

Otriala Comércio Atacadista de Produtos Médicos Hospitalares Ltda EPP – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

